

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Pelo presente instrumento particular de **contrato de prestação de serviços educacionais**, a **ESCOLA DE DIREITO GESTÃO EDUCACIONAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 35.827.358/0001-77, com sede à Rua Augusto Leite Figueiredo, 83, Vila Manoel da Costa Lima, Campo Grande/MS, CEP 79.003-090, neste ato devidamente representada pela empresária Maria Fernanda Manfrinato, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica responsável pela gestão administrativa e financeira do convênio entre o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGRAN CAPITAL** e **ROGÉRIO GRECO INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E ATIVIDADES DE EXTENSÃO LTDA** e, de outro lado,

NOME: _____,
Carteira de Identidade número _____, da SSP/____,
CPF número _____ nascimento _____,
endereço _____
_____ CEP _____ Telefone (____) _____ e
e-mail _____, doravante designado **CONTRATANTE**,
firmam o presente **contrato de prestação de serviços educacionais** sob a égide da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, L. 9.870/99, das demais normas educacionais e nas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais alusivos ao curso de **Pós-Graduação lato sensu em Ciências Criminais e Segurança Pública**, realizado em parceria com o Instituto de Ensino Rogério Greco, com carga horária de 360 horas e

atendimento integral de todas as normas regulamentares do MEC e da legislação aplicável, com expedição ao final pelo Centro Universitário Unigran Capital, Instituição de Ensino Superior devidamente registrada no MEC, e desde que cumpridos os requisitos acadêmicos, do **título de Especialista em Ciências Criminais e Segurança Pública**.

§ 1º O curso de pós-graduação terá duração de 18 (dezoito) meses e poderá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável e regulamentação do MEC, caso haja imprevistos no cumprimento da carga horária, devidamente justificados e previamente informados, sem qualquer custo adicional;

§ 2º As aulas presenciais do curso serão ministradas no auditório do Hotel Jandaia, na Rua Barão do Rio Branco, 1271, Centro, Campo Grande - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços educacionais definidos na cláusula anterior, o Contratante pagará à Contratada **taxa de matrícula** no valor de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)** e 18 (dezoito) mensalidades iguais e sucessivas de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, com início em abril de 2020 e término em setembro de 2021.

§ 1º O CONTRATANTE que efetuar o pagamento da matrícula até o dia 20 de março de 2020, terá desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante global, ficando as mensalidades fixadas em R\$448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais) cada uma. Ocorrendo o pagamento entre os dias 21 de março a 10 de abril de 2020, o desconto será de 20% (vinte por cento), sendo as parcelas mensais de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais) cada uma. O pagamento feito entre os dias 11 e 24 de abril de 2020, o desconto será de 10% (dez por cento) sobre o montante global, sendo as parcelas mensais de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) cada uma.

§ 2º O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento, fixado todo dia 10, acarretará ao Contratante a multa de 2%(dois por cento) e juros proporcionais aos dias do atraso.

§ 3º A mensalidade será paga por boleto bancário, fornecido pela Contratada ou por parcelamento em cartão de crédito.

§ 4º O não recebimento do documento de cobrança acima especificado não desobriga o Contratante de solicitá-lo à Contratada para pagamento da parcela dentro do prazo contratual.

§ 6º O atraso de 3(três) parcelas, consecutivas ou não, constituir-se-á motivo de rescisão do presente contrato, ocorrendo o registro do Contratante inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito e a adoção de medidas judiciais, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Se for comprovada que a desistência do Contratante ocorreu por motivo de força maior, o Contratado dispensará o Contratante da quitação do saldo, ficando, todavia, o Contratante obrigado ao pagamento do valor correspondente à carga horária já cumprida pelo curso, coincidindo com os meses até a data do requerimento da desistência.

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento do referido contrato por parte do Contratado dará ao Contratante o direito de ressarcimento das parcelas pagas, devidamente reajustadas.

CLÁUSULA QUINTA - O Contratante tem ciência de que não haverá devolução do valor pago referente à Matrícula,

salvo se não houver confirmação do curso, ficando a Contratado, nesta hipótese, obrigado a devolver ao Contratante o valor pago com correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - A Contratada fornecerá ao Contratante Certificado de Conclusão e outros documentos pertinentes ao curso concluído apenas quando verificarem cumulativamente as seguintes condições: a) a entrega dos documentos exigidos na matrícula e solicitados pelo MEC; b) o cumprimento da carga horária; c) o aproveitamento mínimo exigido pelo curso em cada disciplina; d) a quitação total das obrigações pecuniárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande-MS para dirimir todas e quaisquer controvérsias que surgirem a partir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, assinado também por duas testemunhas.

Campo Grande/MS, ____ de março de 2020.

Pela contratada:

Escola de Direito Gestão Educacional EIRELI
Maria Fernanda Manfrinato

Contratante:
